UNIVERSIDADE DE UBERABA CURSO DE FARMÁCIA

LIDIANE DE CARVALHO

INFRAÇÕES ÉTICAS: Estudo de caso de visitas técnicas do Conselho Regional de Farmácia do estado de Minas Gerias

LIDIANE DE CARVALHO

INFRAÇÕES ÉTICAS: Estudo de caso de visitas técnicas do Conselho Regional de Farmácia no estado de Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Graduação em Farmácia, Universidade de Uberaba.

Profa. Orientadora: Dirce Sofia Verde Fabbri dos Santos

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise feita com base no plano anual de fiscalização e nos

relatórios de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do estado de Minas Gerais de

janeiro a dezembro no ano de 2018. Pontua através de tabelas mensais dados de

estabelecimentos farmacêuticos registrados e estabelecimentos farmacêuticos irregulares, na

capital e no interior do Estado de Minas Gerais. Traz uma comparação das ausências do

responsável técnico, levando em consideração se o estabelecimento é de propriedade de

farmacêutico ou de leigo, e a localização dessa instalação, seja no capital ou no interior.

Observou-se a predominância de estabelecimentos de propriedade de farmacêutico no interior

do estado em relação a capital. Foram registradas 35% de ausências de profissional responsável

técnico (RT) em estabelecimentos farmacêuticos de proprietário leigo no interior do estado.

Destaca a importância da presença do profissional farmacêutico no estabelecimento

farmacêutico, seja ele drogaria, farmácia de manipulação ou farmácia homeopática, de

proprietário farmacêutico ou não, com a sua prestação de serviços em toda a cadeia da

assistência farmacêutica. Salienta ainda a relevância da atuação do CRF na fiscalização dos

serviços profissionais e dos estabelecimentos farmacêuticos.

Palavra-chave: infrações éticas, profissional farmacêutico, conselho regional de farmácia.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	METODOLOGIA	15
3	RESULTADOS	16
3.1	Relatório de atividade fiscal do Conselho Regional de Fa	rmácia do Estado de
Mina	as Gerais	16
4	DISCUSSÃO	27
5	CONCLUSÃO	28
	REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A ética do grego (Ethos) segundo Veatch (2000), é a prática de uma reflexão sensata das intuições morais que os indivíduos realizam. Para Barton e Barton (1984, apud Segre; Cohen, 2008) a ética está caracterizada por um composto de normas que regulam a conduta de uma comunidade particular de pessoas. Sendo natural que esses grupos tenham o seu próprio código de ética, regulamentando suas ações específicas.

Os códigos de ética profissionais refletem o firmamento dos princípios éticos assumidos por uma sociedade, levando em consideração que tais princípios são variáveis. É necessário realizar uma sua análise crítica e revisão periódica frente à necessidade de se voltar para o presente. (SEGRE; COHEN 2008), no caso da profissão farmacêutica novos direitos, deveres e proibições são criados para proteger a profissão, os profissionais e a população além de nortear a conduta profissional. O Conselho Federal de Farmácia (CFF), pessoa jurídica de direito público e classificado como autarquia especial criada por lei, é uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e da ética farmacêutica no país.

Publicada em 25 de março de 2014, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica. O código de Ética Farmacêutica contém as normas que devem ser observadas pelos farmacêuticos e os demais inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício do âmbito profissional respectivo, inclusive nas atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como, quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do zelo da saúde.

No Brasil, a regulação no setor farmacêutico vem sendo impulsionada por novas legislações editadas a fim de assegurar segurança e qualidade na produção, manipulação e dispensação de medicamentos (FONTES, 2006). Além do delineamento de fronteiras das obrigações do farmacêutico na sua área de atuação (ADAMI, 2010).

A Lei 3.021, de 2014 converte as farmácias e drogarias em unidades de prestamento de assistência farmacêutica, assistência à saúde e instrução sanitária individual e coletiva, além de garantir o exercício do profissional farmacêutico nesses estabelecimentos. Estabelece, ainda, quais são as obrigações e quais são as atividades que o farmacêutico deve exercer.

Tendo em vista que a conduta farmacêutica ganha novas regras, a fiscalização do exercício profissional e dos estabelecimentos farmacêuticos se torna fundamental, visando a valorização do farmacêutico perante a sociedade e a garantindo o direito da população de ser atendida por um profissional de nível superior, capacitado a orientar sobre o uso correto dos medicamentos.

De acordo com o artigo 22º da Lei 3820/60, para exercer a profissão farmacêutica é necessário estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia, a cuja jurisdição estiver sujeito. Tendo em vista que a anuidade recebida é o que permite que a entidade funcione zelando pela fiel observância dos princípios de ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país. O artigo 10º da Lei nº 3820/60 descreve que as principais atribuições dos Conselhos Regionais são:

- Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurem a cuja solução não seja de sua alçada;
- Organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- Sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- Eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal;
- Dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

O Conselho Federal De Farmácia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA, nos termos do Anexo desta Resolução, da qual faz parte.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, os termos da Resolução nº 290/96 do Conselho Federal de Farmácia.
- Art. 3º Estabelecer as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, nos termos do Anexo III desta Resolução.
- Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº160/82, nº 231/91, nº417/04, nº418/04 e nº 461/07 do Conselho Federal de Farmácia, mantendo-se a aplicação das regulamentações anteriores nos procedimentos em trâmite quando da publicação desta norma.

De acordo com o código de Ética Farmacêutica no que se refere ao comitê de ética e julgamento:

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 21 As normas deste Código aplicam-se a todos os inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia. Parágrafo único Os farmacêuticos que exercem funções em organizações, instituições ou serviços estão sujeitos às normas deste Código.
- Art. 22 A verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição precípua do CFF, dos Conselhos Regionais de Farmácia e suas Comissões de Ética, sem prejuízo das autoridades da área da saúde, policial e judicial, dos farmacêuticos e da sociedade.
- Art. 23 A apuração das infrações éticas compete ao Conselho Regional de Farmácia em B que o profissional estiver inscrito, ao tempo do fato punível em que incorreu.
- Art. 24 O farmacêutico portador de doença que o incapacite ao exercício da profissão farmacêutica, atestada em instância administrativa, judicial ou médica, e certificada pelo Conselho Regional de Farmácia, terá o seu registro e as suas atividades profissionais suspensas de ofício enquanto perdurar sua incapacidade.
- Art. 25 O profissional condenado por sentença criminal transitada em julgado em razão do exercício da profissão ficará "ex officio" suspenso da atividade, enquanto durar a execução da pena.

Parágrafo único – O profissional preso, provisória ou preventivamente, em razão do exercício da profissão, também ficará "ex officio" suspenso de exercer as suas atividades, enquanto durar a pena restritiva de liberdade.

Art. 26 - Prescreve em 24 (vinte e quatro) meses a constatação fiscal de ausência do farmacêutico no estabelecimento, por meio de auto de infração ou termo de visita, para efeito de instauração de processo ético.

Art. 27 - O Conselho Federal de Farmácia, ouvidos os Conselhos Regionais de Farmácia e a categoria farmacêutica, promoverá, quando necessário, a revisão e a atualização deste Código.

Art. 28 - As omissões deste Código serão decididas pelo Conselho Federal de Farmácia.

No que diz respeito ao julgamento, conforme o código de Ética da Profissão Farmacêutica:

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 20 - Recebido o processo, o Presidente do CRF terá o prazo de 10 (dez) dias para:

- a) marcar a data de julgamento do processo em Reunião Plenária;
- b) mediante distribuição pela Secretaria, designar um Conselheiro Relator entre os Conselheiros Efetivos;
- c) comunicar ao indiciado a data de julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias.

Parágrafo Único – A Plenária de julgamento do Processo Ético-disciplinar deverá ser realizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados, a partir da data de recebimento do Processo Ético-disciplinar pelo Presidente do CRF.

Art. 21 - O Conselheiro Relator designado deverá apresentar seu parecer na Reunião Plenária em que o processo será submetido a julgamento, na data marcada.

Parágrafo Único – Não apresentando o Conselheiro Relator o parecer, sem justificativa prévia, o Presidente do CRF designará outro Relator, que o apresentará na plenária subsequente.

- Art. 22 Abrindo a Sessão de Julgamento, o Presidente da Reunião Plenária concederá a palavra ao Conselheiro Relator, que lerá seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral, por 10 (dez) minutos, proferirá o seu voto, com julgamento que poderá ser realizado, em sessão secreta, a critério do CRF.
- Art. 23 Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente da Reunião Plenária dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros que a solicitarem, para:
- I. requerer vista dos autos;
- II. requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências que devem ser adotadas pela Comissão de Ética;
- III. Opinar sobre a matéria ou os fundamentos ou conclusões do Relator;
- IV. Proferir seu voto.
- Art. 24 Caso haja pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta, e seu julgamento final ocorrerá na Reunião Plenária subsequente.
- § 10 Na hipótese de pedido de vista ou de conversão do julgamento em diligência, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.
- § 20 A Comissão de Ética terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da Plenária que deu origem ao pedido de diligência, para devolver ao Presidente do CRF o Processo Ético-disciplinar considerado.
- § 30 Após cumprida(s) a(s) diligência(s), o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do CRF o Processo Ético-disciplinar, quando se contarão novamente os prazos previstos no artigo 20.
- Art. 25 A decisão dos Conselhos Regionais de Farmácia será fundamentada com base no parecer e voto do relator.
- Parágrafo Único Na hipótese de divergência do voto do Relator e com pedido de revisão por outro Conselheiro, o Presidente do CRF designará este como Revisor, que deverá apresentar voto, por escrito, na Sessão Plenária subsequente ou em sessão extraordinária.

Art. 26 - A decisão do Plenário terá a forma de Acordão, a ser lavrado de acordo com o parecer do Conselheiro, cujo voto tenha sido adotado.

Com base nestes fundamentos, o presente trabalho propõe realizar um estudo em âmbito nacional, analisando os relatórios do ano de 2018 de fiscalização do CRF e justifica pelo fato que as ações do profissional farmacêutico irão impactar em sua representatividade junto à sociedade.

2. METODOLOGIA

Para a pesquisa utilizou-se os sites do Conselho Federal de Farmácia e do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, através dos sites: www.cff.org.br e www.cff.org.br.

Para a coleta de dados realizou-se um levantamento do plano anual de fiscalização do conselho regional de farmácia de Minas Gerais disponibilizado no site do conselho e uma verificação dos relatórios de fiscalização do ano de 2018 do Estado.

Considerou-se os dados referente a estabelecimentos de Proprietário farmacêuticos sendo: Farmácia de Proprietário Farmacêutico, Drogaria de Proprietário Farmacêutico, Farmácia Manipulação de Proprietário Farmacêutico e Farmácia Homeopática de Proprietário Farmacêutico.

Considerou -se dados referentes a estabelecimentos de propriedade de leigos, sendo esses classificados como: Farmácia - Categoria I,

Farmácia - Categoria II, Drogaria - Categoria II, Progaria - Categoria II, Farmácia Manipulação - Proprietário Leigos e

Farmácia Homeopática - Proprietário Leigos.

Elaborou-se tabelas mensais com os dados do relatório de atividade fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais em 2018, tanto na Capital quanto no Interior, de estabelecimentos registrados e de estabelecimentos irregulares.

Estabeleceu-se através de tabelas, no que diz respeito a responsável técnico ausente e auto de infrações lavrados pela ausência de RT, na capital e no interior. Esses dados foram ilustrados através de gráficos.

Para conhecer onde a ausência do Responsável era frequente e a quantidade de auto de infrações lavrados foi feita uma análise e comparação desses relatórios entre os 12 meses do ano, sendo eles janeiro a dezembro de 2018.

3. RESULTADOS

3.1Relatório de atividade fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas

RELÁTORIO DI	ATIVIDADE DO	O CONSELHO DE 1	FARMÁCIA DO I	ESTADO DE MINA	AS GERAIS - JAN	EIRO/2018		
		ECIMENTOS TRADOS		ECIMENTOS ULARES		VÉL TÉCNICO SENTE I		POR AUSENCIA DE RT
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	391	4901	14	180	7	236	2	57
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	665	3746	53	420	13	140	3	42

Fonte: http://www.crfmg.og.br/Portal-Transparencia/Pagina/5/12/ano/2018

RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2018											
		ECIMENTOS TRADOS		ECIMENTOS ULARES		VÉL TÉCNICO SENTE	AI LAVRADOS I	POR AUSENCIA DE RT			
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR			
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	392	4971	16	204	20	204	5	43			
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	671	3769	57	167	28	167	5	62			

Acesso em: 22 novembro de 2018

RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MARÇO/2018											
		ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS		ECIMENTOS ULARES		VÉL TÉCNICO SENTE	AI LAVRADOS	POR AUSENCIA DE RT			
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR			
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	394	4942	14	186	18	253	2	58			
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	675	3777	56	427	32	162	6	42			

Fonte: http://www.crfmg.og.br/Portal-Transparencia/Pagina/5/12/ano/2018

RELÁTORIO D	RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ABRIL/2018											
		ECIMENTOS		ECIMENTOS		VÉL TÉCNICO	AI LAVRADOS POR AUSENCIA DE					
	REGIS	TRADOS	IRREG	ULARES	AUS	SENTE		RT				
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	396	4986	14	187	11	268	1	61				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	680	3774	62	437	17	164	1	49				

Acesso em: 22 novembro de 2018

RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MAIO/2018												
		ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS		ECIMENTOS	RESPONSAVÉL TÉCNICO AUSENTE		AI LAVRADOS	POR AUSENCIA DE				
	KEUIS	TRADOS	IRREGULARES				K1					
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	395	4996	14	187	27	221	9	50				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	687	3805	70	463	30	128	7	33				

Fonte: http://www.crfmg.og.br/Portal-Transparencia/Pagina/5/12/ano/2018

RELÁTORIO I	RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUNHO/2018											
		ECIMENTOS		ECIMENTOS		VÉL TÉCNICO	AI LAVRADOS POR AUSENO RT					
	REGIS	TRADOS	IKKEG	ULARES	AUS	SENTE		KI				
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	401	5030	13	201	20	257	9	54				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	691	3792	70	461	31	144	10	41				

Acesso em: 22 novembro de 2018

RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JULHO/2018												
								_				
		ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS		ECIMENTOS ULARES	RESPONSAVÉL TÉCNICO AUSENTE		AI LAVRADOS I	POR AUSENCIA DE				
	REGIS	IKADOS	IKKEO	ULAKES	AUX	DENIE		K I				
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	402			205	16	208	4	39				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	695	3804	61	464	23	108	12	29				

Fonte: http://www.crfmg.og.br/Portal-Transparencia/Pagina/5/12/ano/2018

RELÁTORIO	RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2018											
		ESTABELECIMENTOS		ECIMENTOS		VÉL TÉCNICO	AI LAVRADOS POR AUSENCIA I					
	REGIS	TRADOS	IRREG	ULARES	AUS	SENTE		RT				
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	406	5071	19	206	16	237	1	66				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	704	3802	70	454	25	145	7	47				

Acesso em: 22 novembro de 2018

RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2018												
		ESTABELECIMENTOS		ECIMENTOS	RESPONSAVÉL TÉCNICO AUSENTE		AI LAVRADOS POR AUSENCIA DE RT					
	REGIS	TRADOS	IRREGULARES									
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	408	5076	19	207	13	236	1	57				
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	709	3802	76	450	15	154	4	58				

Fonte: http://www.crfmg.og.br/Portal-Transparencia/Pagina/5/12/ano/2018

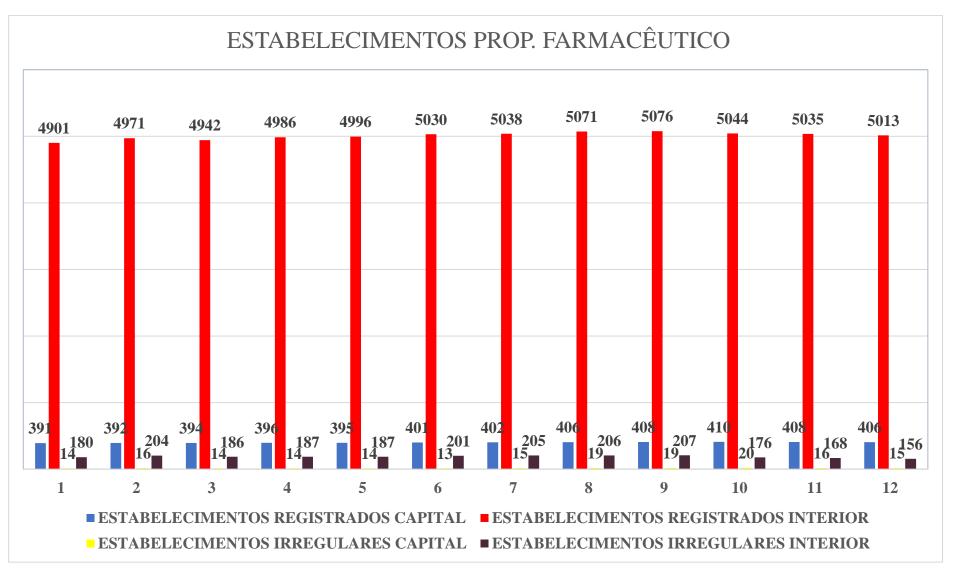
RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OUTUBRO/2018											
		ECIMENTOS STRADOS		ECIMENTOS FULARES		VÉL TÉCNICO SENTE	AI LAVRADOS I	POR AUSENCIA DE RT			
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR			
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	410	5044	20	176	18	230	3	64			
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	712	3766	81	393	15	129	5	40			

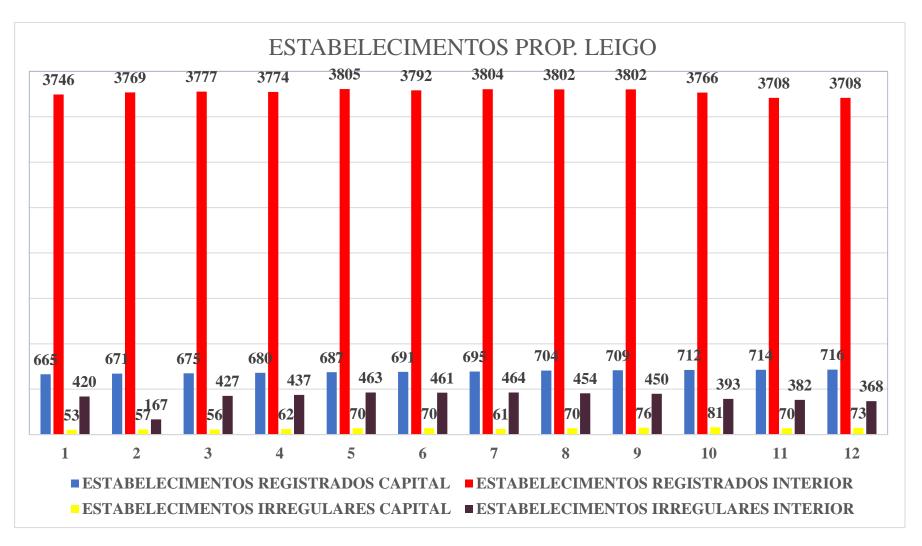
Acesso em: 22 novembro de 2018

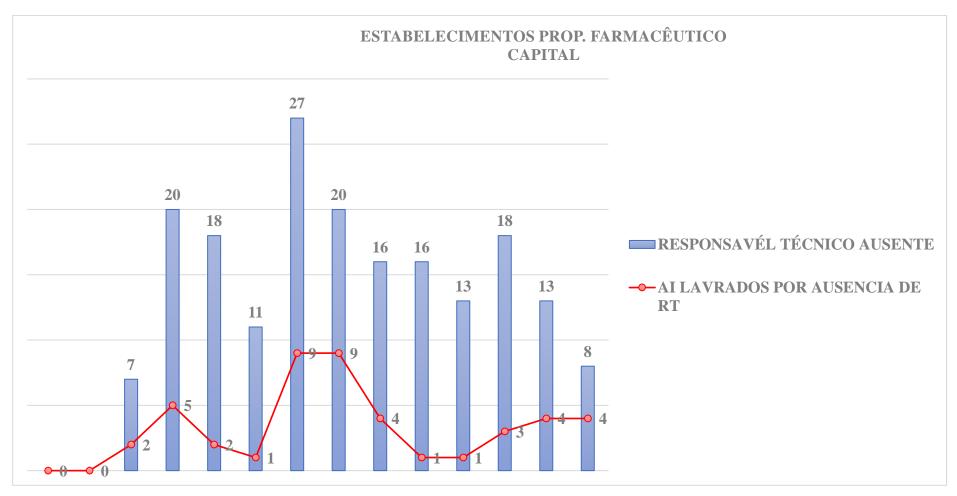
RELÁTORIO DE A	RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - NOVEMBRO/2018												
		ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS		ECIMENTOS ULARES		VÉL TÉCNICO SENTE	AI LAVRADOS	POR AUSENCIA DE RT					
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR					
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	408			168	13	213	4	43					
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	714	3708	70	382	26	136	5	46					

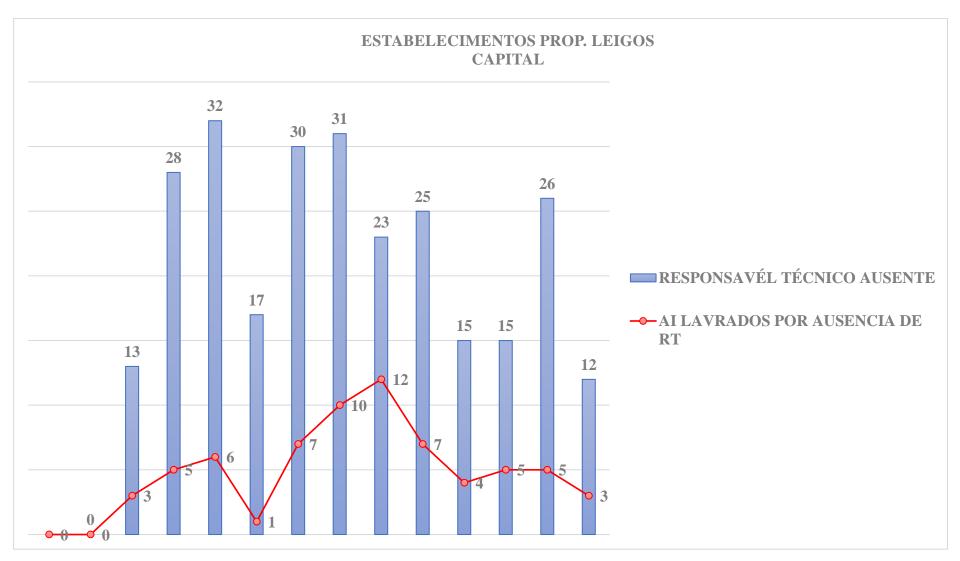
Fonte: http://www.crfmg.og.br/Portal-Transparencia/Pagina/5/12/ano/2018

RELÁTORIO DE ATIVIDADE DO CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEZEMBRO/2018								
	ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS		ESTABELECIMENTOS IRREGULARES		RESPONSAVÉL TÉCNICO AUSENTE		AI LAVRADOS POR AUSENCIA DE RT	
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR
TOTAL DE FARM/DROG PROP. FARM	406	5013	15	156	8	170	4	55
TOTAL DE FARM/DROG PROP. LEIGO	716	3708	73	368	12	127	3	36









4 DISCUSSÃO

Em 2018, o Conselho Regional de Farmácia realizou 18048 inspeções, sendo de janeiro a junho cerca de 32.141 estabelecimentos registrados, 1.220 irregulares e um total de 0 estabelecimentos ilegais. E entre o período de julho a dezembro os números de estabelecimentos registrados foram 32.717, 1.222 irregulares e a nulidade de estabelecimentos ilegais se manteve.

No que se refere a estabelecimento de proprietário farmacêutico nota-se o número de estabelecimentos registrados no interior é cerca de doze vezes maior do que na capital. No ano de 2018, o menor número de estabelecimentos registrados no interior é de 4942 referente ao mês de março enquanto em agosto esse número chega a 5071.

Na capital o menor número de registros de estabelecimentos se dá no mês de janeiro, 391. Enquanto em julho o número chega a 410. Nota-se um aumento no número de estabelecimentos registrados de julho a outubro.

No que diz respeito a estabelecimentos irregulares de proprietário farmacêutico na capital o maior número de registros se dá no mês de outubro, 20. Enquanto no interior em setembro o número chega a 207.

Quando se trata de estabelecimento de proprietário leigos é notável que os números de estabelecimentos registrados na capital dobram de valores e que esses números se mantem em constante crescimento, de janeiro a dezembro do ano de 2018. Em janeiro o número é de estabelecimentos registados é de 665 e em dezembro 716.

Já no interior não acontece o mesmo, a maior quantidade de estabelecimentos registrados de proprietários leigos chega a 3804 em julho.

No que diz respeito a irregularidades, tanto na capital quanto no interior, é evidente que as quantidades de registrados são maiores. O maior número de registos na capital é de 81 e no interior chega a 464 estabelecimentos de propriedades de leigos irregulares, ultrapassando o dobro da quantidade do que se refere a estabelecimentos de proprietário farmacêutico no interior.

No mês de maio observa-se maior número de estabelecimentos sem responsável técnico capital do estado, 27 casos, no que corresponde a estabelecimentos de proprietário farmacêutico, enquanto no interior o maior número de ausências é de 268. Além disso observa-se no mês de março, no que diz respeito a estabelecimento de proprietário leigo na capital são registrados 32 casos enquanto no interior o número chega a 167 casos, estando assim em desacordo com CRF MG.

5 CONCLUSÃO

Em inspeções realizadas pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais foram registradas 4891 ausência do profissional farmacêutico tanto em estabelecimentos da capital quanto do interior. Desse valor total de inspeções 4%, 187 casos, corresponde a estabelecimentos de proprietários farmacêuticos na capital. Estabelecimentos de leigos na capital corresponde a 5%, 267 casos. Foram registradas 1704 ausências de profissional responsável técnico em estabelecimentos de proprietário leigo no interior, cerca de 35%. No que diz respeito a estabelecimento de proprietário farmacêutico no interior o número de ausência de RT chega a 2733 casos, ou seja 56% dos casos.

Destaca-se a importância da presença do profissional farmacêutico no estabelecimento farmacêutico com a sua prestação de serviços em toda a cadeia da assistência farmacêutica, que engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Ao desenvolver o trabalho apresentado, observou-se a importância da atuação do CRF também na fiscalização, um procedimento que pode contribuir com propostas de mudanças que a profissão necessita para se adequar à realidade dinâmica do exigente mercado farmacêutico, que requer cada vez mais, profissionais melhores e qualificados para o exercício profissional. A identificação de falhas no exercício profissional é criteriosamente analisada pelo CRF através de instauração de Processos Éticos Disciplinares. Durante o cumprimento da rotina de fiscalização fazse necessário a verificação de documentos obrigatórios que comprovam a regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia e também de documentos que comprovam que o estabelecimento pode funcionar de forma regular estando devidamente licenciado junto à Vigilância Sanitária Municipal – e autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A elaboração e revisão destes documentos são de responsabilidade do profissional farmacêutico devendo-se manter supervisão direta, não se permitindo delegação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Zilda Aparecida Freitas de. Código de Ética como instrumento na Gestão da Ética nas Organizações.http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/R6-0826-1.pdf>. acesso em 30 de maio de 2019.

BASTOS, Augusto Amorim; COSTA, Ediná Alves; CASTRO, Lia Lusitana Cardozo de. Trabalho em saúde: vigilância sanitária de farmácias no município de Salvador (Bahia, Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, p. 2391-2400, 2011.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia.

BRASIL. Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

COHEN C, SEGRE M. Breve Discurso sobre Valores, Moral, Eticidade e Ética. Bioética [periódico na internet]. Disponível em: https://www.fct.unesp.br/Home/Administracao/TecnicaAcademica/Comite%20de%20Etica%20-%20conceito%20de%20etica.pdf . Acesso em 10 de julho de 2019.

DE CASTRO, Luís César et al. ATUAÇÃO PROFISSIONAL E INTERPROFISSIONAL EM SAÚDE: IMPORTÂNCIA SOCIAL CLÍNICA NA FORMAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA CONTEMPORANEIDADE. **A interdisciplinaridade na saúde e na educação**, p. 51.

MENDONÇA, Lêda Glicério; FERREIRA, Francisco Romão; DE LA ROCQUE, Lúcia Rodriguez. Trajetória da educação farmacêutica e o lugar da deontologia e ética na formação humanista: uma discussão curricular. **Currículo sem Fronteiras**, v. 17, n. 2, p. 458-484, 2017.

MONTEIRO, Janine Kieling; ESPIRITO SANTO, Fabiana Cobas do; BONACINA, Franciela. Valores, ética e julgamento moral: um estudo exploratório em empresas familiares. **Psicol Reflexo. Crit.**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 237-246, agosto de 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722005000200012&lng=en&nrm=iso. acesso em 30 de maio de 2019.

NISHIMURA, FRANCIELLI DE CÁSSIA YUKARI; TYIO, ROGÉRIO. Deveres e atribuições da profissão farmacêutica. **REVISTA UNINGÁ**, v. 21, n. 1, 2017.

ZUBIOLI, Arnaldo. Ética farmacêutica. Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos, 2004.